

DECRETO Nº 39 DE 3 DE MAIO DE 2018

Autoriza interdição de trecho da Avenida JK para o fim que específica.

O VICE-PREFEITO DE FLORESTA DO ARAGUAIA, no exercício do cargo de Prefeito e no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto tem por objeto a autorização de uso, intuito personae, não remunerado, da Avenida JK em uma área linear entre o ângulo da Rua Um e o ângulo da Rua Dois, para a Congregação Cristã no Brasil, representado neste ato, por seu Presidente, Sr. Nivan Vieira Santos, para o fim de realizar ao ar livre, por seus meios e conta, um ensaio musical regional e reunião para mocidade.

Parágrafo único. A autorização outorgada neste artigo é feita em caráter transitório e duração efêmera, pelo prazo das 16h:00min do dia 5 até as 18h:00min do dia 6 de maio de 2018.

Art. 2º. A autorização de uso, objeto deste Decreto, não permite ao autorizatário realizar na área qualquer tipo de construção permanente, seja em alvenaria ou madeira.

§ 1º. É permitido ao autorizatário, na extensão da área autorizada, a colocação de mesas, cadeiras, toldos, bancas e outros móveis, desde que não causem danos a Avenida.

§ 2º. Terminado o prazo estabelecido no parágrafo único, do art. 1º deste Decreto, terá o autorizatário o prazo de duas (2) horas para a remoção do mobiliário colocado por sua conta, no trecho da Avenida objeto desta autorização, para o fim de liberar a via ao acesso de veículos e ao livre e seguro trânsito de pedestres.

§ 3º. Encerrado o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que o trecho da Avenida objeto desta autorização seja desobstruído pelo autorizatário, o mobiliário encontrado será removido e apreendido pela autoridade competente.

Art. 3º. Fica facultado a Prefeitura manter durante o período previsto no parágrafo único do art. 1º deste Decreto uma fiscalização sobre a utilização da área pelo autorizatário.

Art. 4º. Ao autorizatário cabe:

I - assinar termo de vistoria prévia e de responsabilidade pelo trecho da área autorizada objeto deste Decreto;

II - assinar termo de vistoria final, no qual fique evidenciada a existência ou não de qualquer dano ou responsabilidade decorrente do uso autorizado por este Decreto;

III - preservar o estado de conservação da área disponibilizada pela Prefeitura, bem como do mobiliário urbano localizado em toda a sua extensão, respondendo integralmente por qualquer falta, dano ou prejuízo decorrente de ato próprio ou de empregados, prepostos ou frequentadores quaisquer;

IV - facilitar o acesso, as entradas e saídas das pessoas que residem na extensão da área disponibilizada pela Prefeitura;

V - efetuar a limpeza da área física disponibilizada pela Prefeitura após o encerramento do evento;

VI - fornecer, às suas custas, móveis e equipamentos para a realização do evento;

VII - apresentar laudo técnico nutricional, por profissional qualificado, quando solicitado pela fiscalização, responsabilizando-se pela qualidade de eventuais alimentos e bebidas servidas ao público participante;

VIII - manter esse Decreto, exposto em lugar visível, para conhecimento do público e da fiscalização;

Parágrafo único. Entende-se por mobiliário urbano os objetos que integram a paisagem urbana e têm natureza utilitária ou decorativa, em especial:

I - caixas de correio;

II - telefones públicos;

III - lixeiras;

IV - abrigos;

V - placas de sinalização.

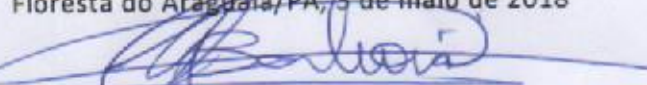
Art. 5º. A Prefeitura reserva-se o direito de revogar a presente autorização, independentemente da expiração do prazo previsto no parágrafo único, do art. 1º deste Decreto.

Art. 6º. A presente autorização rege-se pelas disposições expressas neste Decreto, e suas alterações e pelos preceitos de direito público.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Floresta do Araguaia/PA, 3 de maio de 2018



Claudinei Borges Barbosa
Vice-prefeito
No Exercício do Cargo de Prefeito